



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Ofício nº 402/2023**

Assis, 05 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Solicita projeto específico de acordo com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho perante Vossa Excelência solicitar a gentileza de remeter à Câmara Municipal de Assis o projeto específico com todos os requisitos mínimos previstos no art. 42-B, Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que são obrigatórios para a ampliação do perímetro urbano, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 105/2023. Segue o dispositivo:

*Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de*





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

*política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)*

*VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)*

*VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.*

*§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)*

*§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)*

*§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)*

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

Vereador - PDT

